

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA LÍDER PISCINAS.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **LÍDER PISCINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.402/0001-88, e Inscrição Estadual nº 29.411.949-3 com sede na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 1.239, Setor Central, na cidade de Gurupi - TO, telefones (63) 3312-1201/8438-0007, neste ato representada pelo Sra. CELZA CABRAL LOPES, brasileira, solteira, comerciante, portadora de RG nº 2.303.717 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 401.879.001-59, residente e domiciliada no endereço supramencionado, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 015/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 12/08/2015**, exarado no despacho da Presidência nº 779/2015 às folhas nº 132, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.005877**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para piscina terapêutica na Clínica Escola de Fisioterapia do Centro Universitário UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.2- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNT.	V. TOTAL
1	Serviços de recuperação de vinil/filtro em piscina	02	SE	R\$ 120,00	R\$ 240,00
2	Serviços de instalação de aquecedor solar em piscina	01	SE	R\$ 490,00	R\$ 490,00

Handwritten signature

2.3- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão readequadas, revisadas e testadas pelo departamento de Manutenção da Fundação UnirG, em todos os pontos conforme a necessidade e solicitação da CONTRATADA, mediante acompanhamento de ambas as partes.

2.4- INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS E ESGOTOS

Será revisado, testado, e se necessário, readequado todos os pontos existentes pela CONTRATADA, para garantir o perfeito funcionamento e garantia do serviço.

2.5- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

AQUECEDOR SOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNT.	V. TOTAL
1	Aquecedor solar para piscinas composto de: (16mt ² de placas de aquecimento solar em medidas de acordo o ambiente a ser instalado; controlador digital de temperatura com capacidade para ligar e desligar a bomba do filtro em horários programados, 220v; kit terminação)	01	KIT	R\$ 4.627,00	R\$ 4.627,00
2	Capa térmica com bolhas em material POLY para cobertura de piscina	41	MT	R\$ 22,90	R\$ 938,90
3	Tubo soldável 50mm pvc	06	BR	R\$ 65,30	R\$ 391,80
4	Registro esfera pressao 50mm	01	UN	R\$ 38,90	R\$ 38,90
5	Te soldável 50mm pvc	03	UN	R\$ 4,70	R\$ 14,10
6	Joelho soldável 90g 50mm pvc	22	UN	R\$ 2,65	R\$ 58,90
7	Curva soldável 90g 50mm pvc	02	UN	R\$ 9,90	R\$ 19,80
8	Joelho soldável 45g 50mm pvc	05	UN	R\$ 4,50	R\$ 22,50
9	Cabo pp flex 2x1,00mm preto	49	MT	R\$ 3,10	R\$ 151,90
10	Adesivo pvc 850gr	01	PT	R\$ 35,90	R\$ 35,90

PISCINA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNT.	V. TOTAL
11	Vinil p/ piscina 0.8mm	76,90	MT ²	R\$ 93,90	R\$ 7.220,91
12	Manta p/ acomodar vinil	0,5	RL	R\$ 255,00	R\$ 255,00
13	Perfil rígido em PVC para fixação de vinil	27	MT	R\$ 7,60	R\$ 205,20
14	Dreno de fundo anti-turbilhao 2"	01	UN	R\$ 96,00	R\$ 96,00

LIMPEZA E BOMBA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNT.	V. TOTAL
15	Bomba de piscina em material termoplástico, monofásica, 220v, potência 1,0CV, rotação nominal 3500rpm	01	UN	R\$ 970,00	R\$ 970,00
16	Manguera flutuante azul para limpeza de piscina	06	MT	R\$ 5,10	R\$ 30,60
17	Adaptador luva plástica 1 ½ azul	01	PC	R\$ 5,50	R\$ 5,50
18	Peneira metálica para limpeza de piscina	01	PC	R\$ 21,90	R\$ 21,90
19	Aspirador plástico com escova de nylon para aspiração de piscinas, entrada de 1 ½	01	UN	R\$ 47,90	R\$ 47,90
20	Cabo telescópico 4mts estriado	01	PC	R\$ 63,90	R\$ 63,90
21	Kit análise PH e cloro ativo, c/12un	01	KIT	R\$ 36,90	R\$ 36,90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature

22	Escova de nylon curva azul para limpeza de piscinas	01	PC	R\$ 17,90	R\$ 17,90
----	---	----	----	-----------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- O objeto da presente licitação será executado na Clínica Escola de Fisioterapia do Centro Universitário UNIRG, Campus II.

3.2- O prazo para execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de autorização para início dos serviços, emitida pela Fundação UNIRG.

3.3- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.4- Durante a execução deverá ser mantido um responsável geral, a fim de tomar as decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.

3.5 O controle e a guarda de todo material é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todos os materiais necessários serão, fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novos e de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

3.6 A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações e solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

3.7 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração.

3.8 Todos os materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução dos serviços, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual e segurança (EPIS) e de proteção coletiva "EPC", previstos na legislação e necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

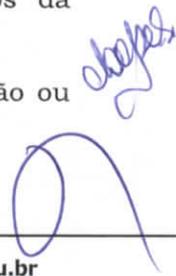
4.1- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços, no local e endereço indicados neste instrumento, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a CONTRATANTE avaliar a execução dos serviços.

4.4- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, não podendo delegar o mesmo a terceiros.

4.5- A CONTRATADA garantirá por si própria ou pelos seus fornecedores todos os serviços e equipamentos de acordo com a legislação vigente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos produtos e serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos serviços adquiridos.

5.3- O pagamento será efetuado em cinco parcelas de iguais valores, sendo, a entrada em 10 dias após a assinatura do contrato, a segunda parcela em 10 dias após a data da entrega do serviço e as demais parcelas em 30, 60 e 90 dias, a contar da confirmação da entrega dos serviços. Sendo que o pagamento só ocorrerá mediante a apresentação, no ato de entrega dos serviços de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 16.001,41** (dezesseis mil e um reais e quarenta e um centavos). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 15/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia) e **elementos de despesa 3.3.90.30-0500.00.000** (Material de Consumo), **3.3.90.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e **4.4.90.52-0500.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste contrato;

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo;

8.4- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.5- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.6- Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2- Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.

9.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.5- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, os serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato.

9.6- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.7- Prestar aos serviços toda a assistência técnica e administrativa mantendo todos os equipamentos, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

9.8- Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos.

9.9- Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.

9.10- Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: salários e seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos.





138

[Handwritten signature]

9.11- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte do local para inspeção de serviços ou materiais inclusive locais onde estejam armazenados ou em fabricação para emprego nos serviços.

9.12- Fazer minucioso exame de todos os produtos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.

9.13- Apresentar a FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados nos serviços em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

9.14- Responsabilizar-se por qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços contratados, e/ou uso de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos serviços até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como a indenização que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública, ou local de terceiros.

9.15- Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 15/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.005877.**

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 13 dias do mês de Agosto de 2015.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

LÍDER PISCINAS LTDA.-ME
Celza Cabral Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF

824 399 151 49

2

CPF

642 278.662.448-71